



ENTIDADE
REGULADORA DOS
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

**HOMOLOGAÇÃO DAS
TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS
DE GÁS NATURAL
A VIGORAREM NO 2º TRIMESTRE DE 2008**

Março 2008

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º

1400-113 Lisboa

Tel: 21 303 32 00

Fax: 21 303 32 01

e-mail: erse@erse.pt

www.erse.pt

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	1
2	ENQUADRAMENTO JURÍDICO.....	5
3	TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS.....	7
3.1	Tarifas de Venda do Comercializador de Último Recurso grossista aos Comercializadores de Último Recurso retalhistas.....	8
3.2	Tarifas de Venda a Clientes Finais do Comercializador de Último Recurso grossista	11
3.2.1	Tarifa A.....	11
3.2.2	Tarifa B.....	13
3.2.3	Tarifa A+B	16
3.2.4	Tarifa Carris e STCP.....	16
3.3	Tarifas de Venda a Clientes Finais dos Comercializadores de Último Recurso retalhistas	17
3.3.1	Fornecimentos superiores a 10 000 m ³ dos Comercializadores de Último Recurso Beiragás, Dianagás, Duriensegás, Lisboaagás, Lusitaniagás, Medigás, Paxgás, Setgás e Tagusgás	17
3.3.1.1	Tarifa A (Comercializadores de Último Recurso retalhistas)	17
3.3.1.2	Tarifa Cogeração.....	19
3.3.1.3	Tarifa Base	21
3.3.2	Fornecimentos superiores a 10 000 m ³ do Comercializador de Último Recurso Dourogás.....	23
3.3.3	Fornecimentos superiores a 10 000 m ³ do Comercializador de Último Recurso Portgás	25
3.3.4	Fornecimentos inferiores ou iguais a 10 000 m ³	28
3.3.4.1	Beiragás	33
3.3.4.2	Dianagás	33
3.3.4.3	Dourogás	33
3.3.4.4	Duriensegás.....	34
3.3.4.5	Lisboagás	34
3.3.4.6	Lusitaniagás.....	35
3.3.4.7	Medigás.....	35
3.3.4.8	Paxgás.....	35
3.3.4.9	Portgás	36
3.3.4.10	Setgás	36
3.3.4.11	Tagusgás.....	37
4	VARIAÇÕES TARIFÁRIAS DOS FORNECIMENTOS INFERIORES OU IGUAIS A 10 000 METROS CÚBICOS	39

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 3-1 – Preços de transferência a praticar aos comercializadores de último recurso retalhistas no 2º trimestre de 2008	10
Quadro 3-2 - Preços do termo fixo aplicáveis aos fornecimentos de gás natural aos clientes da Dourogás com consumos superiores a 10 mil m ³ , no 2º trimestre de 2008	24
Quadro 3-3 - Preços do termo variável aplicáveis aos fornecimentos de gás natural aos clientes da Dourogás com consumos superiores a 10 mil m ³ , no segmento de pequenos serviços e grande terciário, no 2º trimestre de 2008	24
Quadro 3-4 - Preços do termo variável aplicáveis aos fornecimentos de gás natural aos clientes da Dourogás com consumos superiores a 10 mil m ³ , no segmento de industriais, no 2º trimestre de 2008.....	25
Quadro 3-5 - Preços aplicáveis aos fornecimentos de gás natural aos clientes da Portgás com consumos superiores a 10 mil m ³ , no 2º trimestre de 2008.....	28
Quadro 3-6 – Escalões de consumo por Comercializador de Último Recurso retalhista, com consumo anual inferior ou igual a 10 000m ³	30
Quadro 3-7 – Termo tarifário fixo de base por escalão de consumo i	30
Quadro 3-8 – Termo tarifário fixo por escalão de consumo i no ano m.....	31
Quadro 3-9 – Coeficiente do termo de energia de base por escalão de consumo i	31
Quadro 3-10 – Termo de energia por escalão de consumo i no trimestre n	32
Quadro 3-11 – Outros parâmetros utilizados no cálculo das tarifas aplicáveis a fornecimentos inferiores ou iguais 10 000m ³ ano	32
Quadro 3-12 – Tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Beiragás no 2º trimestre de 2008 ..	33
Quadro 3-13 – Tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Dianagás no 2º trimestre de 2008 ..	33
Quadro 3-14 – Tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Dourogás no 2º trimestre de 2008 ..	34
Quadro 3-15 – Tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Duriensegás no 2º trimestre de 2008.....	34
Quadro 3-16 – Tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Lisboagás no 2º trimestre de 2008 ..	34
Quadro 3-17 – Tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Lusitaniagás no 2º trimestre de 2008.....	35
Quadro 3-18 – Tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Medigás no 2º trimestre de 2008 ..	35
Quadro 3-19 – Tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Paxgás no 2º trimestre de 2008	36
Quadro 3-20 – Tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Portgás no 2º trimestre de 2008	36
Quadro 3-21 – Tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Setgás no 2º trimestre de 2008	36
Quadro 3-22 – Tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Tagusgás no 2º trimestre de 2008 ..	37
Quadro 4-1 – Variações das tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Beiragás no 2º trimestre de 2008	39
Quadro 4-2 – Variações das tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Dianagás no 2º trimestre de 2008	39
Quadro 4-3 – Variações das tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Dourogás no 2º trimestre de 2008	40

*HOMOLOGAÇÃO DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DE GÁS NATURAL A VIGORAREM NO
2º TRIMESTRE DE 2008*

Quadro 4-4 – Variações das tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Duriensegás no 2º trimestre de 2008	40
Quadro 4-5 – Variações das tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Lisboagás no 2º trimestre de 2008	40
Quadro 4-6 – Variações das tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Lusitaniagás no 2º trimestre de 2008	41
Quadro 4-7 – Variações das tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Medigás no 2º trimestre de 2008	41
Quadro 4-8 – Variações das tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Portgás no 2º trimestre de 2008	41
Quadro 4-9 – Variações das tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Setgás no 2º trimestre de 2008.....	42
Quadro 4-10 – Variações das tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Tagusgás no 2º trimestre de 2008	42

1 INTRODUÇÃO

O presente documento constitui a fundamentação da homologação das tarifas de Venda a Clientes Finais de gás natural a vigorarem no 2º trimestre de 2008.

Até 2006, o sector do gás natural português encontrava-se organizado segundo um monopólio verticalmente integrado, não tendo os clientes direito de escolha de outro fornecedor. O Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, no desenvolvimento do Decreto-Lei n.º 30/2006, veio alterar esta situação ao estabelecer a separação de actividades ao longo da cadeia de valor do sector do gás natural e ao definir os regimes jurídicos a elas aplicáveis, incluindo as bases das concessões. Este mesmo Decreto-Lei estabeleceu as disposições relativas à abertura de mercado, atribuindo o direito de escolha de fornecedor, (i) aos produtores de energia eléctrica em regime ordinário a partir de 1 de Janeiro de 2007, (ii) aos clientes com consumo anual igual ou superior a 1 000 000 m³ (n), a partir de 1 de Janeiro de 2008, (iii) aos clientes com consumo anual igual ou superior a 10 000 m³ (n) a partir de 1 de Janeiro de 2009 e (iv) por fim, aos demais clientes a partir de 1 de Janeiro de 2010.

A separação de actividades e em particular a separação de propriedade das infra-estruturas de alta pressão (rede de transporte, terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL e armazenamento subterrâneo) da empresa verticalmente integrada veio a ocorrer a 26 de Setembro de 2006. A regulação destas actividades é efectuada pela ERSE, que fixou a 1 de Julho de 2007 as primeiras tarifas de acesso a estas infra-estruturas.

Durante o ano de 2007, os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais continuaram a ser homologados pelo Ministério da Economia e Inovação mediante proposta das empresas concessionárias e licenciadas.

A partir de Janeiro de 2008 esta homologação passou a ser da responsabilidade da ERSE, nos termos do quadro legal em vigor, que atribuiu-lhe a competência para, entre outros regulamentos, aprovar e aplicar o Regulamento Tarifário que estabelece a metodologia e os procedimentos de cálculo e aprovação das tarifas. Nos termos do Regulamento Tarifário aprovado pelo Despacho n.º 19624-A/2006, de 25 de Setembro, no âmbito de um processo de consulta pública, estabeleceu-se para o primeiro semestre de 2008 um regime de homologação dos preços das tarifas de Venda a Clientes Finais semelhante ao que vigorou até Dezembro de 2007, com a sua extensão a todos os fornecimentos de gás natural.

Em cumprimento do disposto no Regulamento Tarifário, as empresas concessionárias e as empresas titulares de licenças de serviço público de gás natural enviaram à ERSE, para homologação as propostas das tarifas de Venda a Clientes Finais aplicáveis no segundo trimestre de 2008, acompanhadas da respectiva fundamentação.

*HOMOLOGAÇÃO DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DE GÁS NATURAL A VIGORAREM NO
2º TRIMESTRE DE 2008*

A ERSE analisou as tarifas em questão ao abrigo dos pressupostos dos actuais contratos de concessão, tal como determinado pelo artigo 168.º do Regulamento Tarifário. As tarifas ora homologadas estão conformes com os actuais contratos de concessão.

Neste processo de homologação das tarifas de gás natural importa realçar os seguintes dois aspectos:

- As tarifas incorporam a redução de custos das infra-estruturas de armazenamento subterrâneo, de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL e da rede nacional de transporte, registada a partir de 1 de Julho de 2007, em resultado da aprovação nessa data pela ERSE das tarifas de acesso às infra-estruturas de alta pressão. Esta redução de 42,9 €/MJ é transferida para os consumidores de gás natural, representando 0,7% do custo total do gás natural à saída da rede de transporte.
- As tarifas são extensivas a todos os fornecimentos de gás natural resultando num aumento da transparência do sector em benefício de todos os consumidores de gás natural.

A partir de 1 de Julho de 2008 este regime de homologação será substituído por um regime de aprovação, em resultado da extensão da regulação pela ERSE às actividades de Distribuição de Gás Natural, Comercialização regulada de Gás Natural¹ e Compra e Venda regulada de Gás Natural².

As tarifas de Venda a Clientes Finais para fornecimentos até 10 000 m³ e as correspondentes variações do 1º trimestre de 2008 para o 2º trimestre de 2008 são as seguintes:

Beiragás

Escalão (m3/ano)	Termo Fixo (€/mês)	Termo Variável (€/m3)	Termo Fixo Variação	Termo Variável Variação
0 - 220	2,14	0,9168	0,00%	1,13%
221 - 500	4,06	0,7784	0,00%	1,24%
501 - 10000	6,06	0,5426	0,00%	1,52%

Dianagás

Escalão (m3/ano)	Termo Fixo (€/mês)	Termo Variável (€/m3)	Termo Fixo Variação	Termo Variável Variação
0 - 220	2,84	0,8958	0,00%	0,64%
221 - 500	4,88	0,7760	0,00%	0,73%
501 - 1000	8,44	0,6664	0,00%	0,83%
1001 - 10000	12,10	0,5946	0,00%	0,90%

¹ Relacionamento Comercial com os clientes.

² Aprovisionamento de gás natural.

HOMOLOGAÇÃO DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DE GÁS NATURAL A VIGORAREM NO
2º TRIMESTRE DE 2008

Dourogás

Escalão (m3/ano)	Termo Fixo (€/mês)	Termo Variável (€/m3)	Termo Fixo Variação	Termo Variável
0 - 200	2,96	0,9644	0,00%	1,26%
201 - 500	5,06	0,8378	0,00%	1,47%
501 - 1000	8,78	0,7233	0,00%	1,70%
1001 - 10000	12,57	0,6479	0,00%	1,90%

Duriensegás

Escalão (m3/ano)	Termo Fixo (€/mês)	Termo Variável (€/m3)	Termo Fixo Variação	Termo Variável
0 - 220	2,84	0,9047	0,00%	1,71%
221 - 500	4,87	0,7848	0,00%	1,95%
501 - 1000	8,44	0,6752	0,00%	2,26%
1001 - 10000	12,10	0,6035	0,00%	2,51%

Lisboagás

Escalão (m3/ano)	Termo Fixo (€/mês)	Termo Variável (€/m3)	Termo Fixo Variação	Termo Variável
0 - 200	1,65	0,8450	0,00%	2,45%
201 - 500	2,72	0,7817	0,00%	2,63%
501 - 10000	5,84	0,5667	0,00%	3,53%

Lusitâniagás

Escalão (m3/ano)	Termo Fixo (€/mês)	Termo Variável (€/m3)	Termo Fixo Variação	Termo Variável
0 - 400	1,65	0,8304	0,00%	2,90%
401 - 3000	6,37	0,5913	0,00%	3,85%
3001 - 10000	6,37	0,5913	0,00%	3,85%

Medigás

Escalão (m3/ano)	Termo Fixo (€/mês)	Termo Variável (€/m3)	Termo Fixo Variação	Termo Variável
0 - 220	2,84	0,8905	0,00%	0,60%
221 - 500	4,88	0,7706	0,00%	0,67%
501 - 1000	8,44	0,6610	0,00%	0,76%
1001 - 10000	12,10	0,5893	0,00%	0,84%

Paxgás

Escalão (m3/ano)	Termo Fixo (€/mês)	Termo Variável (€/m3)	Termo Fixo Variação	Termo Variável
0 - 220	2,84	0,8958	n.a.	n.a.
221 - 500	4,88	0,7760	n.a.	n.a.
501 - 1000	8,44	0,6664	n.a.	n.a.
1001 - 10000	12,10	0,5946	n.a.	n.a.

*HOMOLOGAÇÃO DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DE GÁS NATURAL A VIGORAREM NO
2º TRIMESTRE DE 2008*

Portgás

Escalão (m3/ano)	Termo Fixo (€/mês)	Termo Variável (€/m3)	Termo Fixo Variação	Termo Variável
0 - 220	1,77	0,8357	0,00%	2,69%
221 - 480	4,60	0,6632	0,00%	3,41%
481 - 1000	6,47	0,6059	0,00%	3,73%
1001 - 10000	13,31	0,5015	0,00%	4,54%

Setgás

Escalão (m3/ano)	Termo Fixo (€/mês)	Termo Variável (€/m3)	Termo Fixo Variação	Termo Variável
0 - 400	1,65	0,8276	0,00%	3,13%
401 - 3000	5,84	0,5606	0,00%	4,53%
3001 - 10000	5,84	0,5606	0,00%	4,53%

Tagusgás

Escalão (m3/ano)	Termo Fixo (€/mês)	Termo Variável (€/m3)	Termo Fixo Variação	Termo Variável
0 - 220	2,09	0,8740	0,00%	1,17%
221 - 500	3,95	0,7498	0,00%	1,30%
501 - 10000	6,07	0,5547	0,00%	1,67%

O presente documento começa por apresentar, no capítulo 2, o enquadramento jurídico da presente homologação de preços. No capítulo 3 identificam-se os preços de venda de gás natural a praticar no 2º trimestre de 2008. Por fim, apresentam-se, no capítulo 4, as variações dos preços para fornecimentos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³.

2 ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A presente homologação de tarifas tem por base o quadro legal em vigor que atribui à Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) a competência para, entre outros regulamentos, aprovar e aplicar o Regulamento Tarifário.

Nos termos da habilitação do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 140/2006, a ERSE, na sequência do procedimento regulamentar previsto no artigo 23.º dos seus Estatutos, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, procedeu à aprovação do Regulamento Tarifário através do seu Despacho n.º 19624-A/2006, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 185, de 25 de Setembro. Considerando os regimes transitórios estabelecidos no Decreto-Lei n.º 140/2006 designadamente no seu artigo 64.º, que estabeleceu o calendário para a abertura do mercado do gás natural, o Regulamento Tarifário diferiu no seu artigo 168.º a entrada em vigor de algumas das suas disposições, em particular as referentes à aprovação das tarifas. Nesta linha, estabeleceu um calendário faseando o início da aprovação pela ERSE das diversas tarifas previstas no Regulamento Tarifário. Em cumprimento deste calendário, a ERSE, através do seu Despacho n.º 13315/2007, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 122 de 27 de Junho, aprovou as tarifas das actividades de transporte, de armazenamento e regaseificação de GNL, que entraram em vigor em 1 de Julho de 2007.

No quadro do referido calendário, e antes da aprovação das tarifas para entrarem em vigor em 1 de Julho de 2008, cabe nesta fase à ERSE homologar as tarifas de venda dos fornecimentos de gás natural, designadamente as tarifas de Venda aos Clientes Finais para vigorarem até à referida data. De acordo com o n.º 5 do artigo 168.º do Regulamento Tarifário, as tarifas a homologar pela ERSE devem, no quadro do regime transitório, ser determinadas e fixadas segundo o regime dos contratos de concessão e licenças, considerando designadamente o enquadramento estabelecido nas Bases XIII e XIV anexas ao Decreto-Lei n.º 33/91, de 16 de Janeiro, e na Base XXI anexado o Decreto-Lei n.º 274-C/93, de 4 de Agosto, na redacção que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 183/94, de 1 de Julho, bases que estabeleceram o regime de preços das concessões do gás natural cujos contratos se encontram a ser modificados, bem como na Portaria n.º 5/2002, de 4 de Janeiro, que estabeleceu o regime de preços a praticar pelas entidades titulares de licenças autónomas de distribuição de gás natural em regime de serviço público.

Considerando os pressupostos estabelecidos no artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 140/2007 de 26 de Julho, e designadamente os previstos na Base XIII e na Base XIV, anexas ao Decreto-Lei n.º 33/91, de 16 de Janeiro, e na Base XXI anexa ao Decreto-Lei n.º 274-C/93, de 4 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 183/94, de 1 de Julho, as tarifas homologadas vigoram a partir de 1 de Abril de 2008, considerando as disposições relativas ao termo variável, o qual deve reflectir a variação dos custos de aquisição do gás natural.

*HOMOLOGAÇÃO DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DE GÁS NATURAL A VIGORAREM NO
2º TRIMESTRE DE 2008*

Em cumprimento do disposto no artigo 168.º do Regulamento Tarifário, as empresas concessionárias e as empresas titulares de licenças de serviço público de gás natural enviaram à ERSE, para homologação as propostas das tarifas, acompanhadas da respectiva fundamentação. A ERSE analisou as tarifas em questão ao abrigo dos pressupostos dos actuais contratos de concessão, tal como determinado pelo artigo 168.º do Regulamento Tarifário.

As tarifas ora homologadas, para além de estarem conformes com os actuais contratos de concessão, incorporam a redução de custos, das infra-estruturas de armazenamento subterrâneo, de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL e da rede nacional de transporte, registada a partir de 1 de Julho de 2007, em resultado da aprovação nessa data pela ERSE das tarifas de acesso às infra-estruturas de alta pressão.

As entidades concessionárias e as entidades titulares de licenças de serviço público devem publicitar as tarifas ora homologadas, designadamente nas suas páginas na Internet.

A ERSE procede igualmente a publicitação das tarifas ora homologadas na sua página na Internet.

3 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS

A homologação das tarifas de Venda a Clientes Finais de gás natural passou a ser da responsabilidade da ERSE em Janeiro de 2008. A homologação das tarifas de gás natural a vigorarem no 2º trimestre de 2008 é efectuada pela ERSE na sequência de proposta dos comercializadores de último recurso grossista (CURg) e retalhistas (CURr), ao abrigo do nº 5 do Artigo 168º do Regulamento Tarifário do Sector do Gás Natural, publicado através do Despacho n.º 19624-A/2006, que estabelece que as empresas reguladas “devem enviar à ERSE, para homologação, as respectivas tarifas, acompanhadas da respectiva fundamentação, até 29 de Fevereiro de 2008.

Após análise dos preços propostos pelos CUR, e da respectiva fundamentação, a ERSE homologa as seguintes tarifas de gás natural para vigorarem no 2º trimestre de 2008:

- Tarifas de Venda do comercializador de último recurso grossista aos comercializadores de último recurso retalhistas.
- Tarifas de Venda a Clientes Finais do comercializador de último recurso grossista.
 - Tarifa A
 - Tarifa B
 - Tarifa A+B
 - Tarifa Carris e STCP
- Tarifas de Venda a Clientes Finais dos Comercializadores de Último Recurso retalhistas para fornecimentos anuais superiores a 10 000 m³.
 - Tarifas Base
 - Tarifas A (Comercializadores de Último Recurso retalhistas)
 - Tarifas Cogeração
- Tarifas de Venda a Clientes Finais dos Comercializadores de Último Recurso retalhistas para fornecimentos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³.

As tarifas de Venda a Clientes Finais dos CURr não são uniformes em todo o país, sendo diferenciadas por CUR.

O CURg é a entidade titular de licença de comercialização de último recurso (Transgás) que está obrigada a assegurar o fornecimento de gás natural aos CURr e aos clientes que consomem anualmente quantidades de gás natural iguais ou superiores a 2 milhões de m³ (n) que não exerçam o seu direito de elegibilidade.

Os CURr são as entidades titulares de licença de comercialização de último recurso (Beiragás, Dianagás, Dourogás, Duriensegás, Lisboaagás, Lusitaniagás, Medigás, Paxgás, Portgás, Setgás e Tagusgás) que estão obrigadas a assegurar o fornecimento de gás natural a todos os consumidores com consumo anual inferior a 2 milhões de m³ (n) que se situem nas áreas das respectivas concessões ou licenças.

A regulação das actividades de transporte, armazenamento subterrâneo e recepção, armazenamento e regaseificação de GNL é efectuada pela ERSE, tendo as primeiras tarifas de acesso a estas infra-estruturas sido fixadas pela ERSE a 1 de Julho de 2007. A fixação pela ERSE das tarifas de acesso a estas infra-estruturas conduziu a uma redução de 8,4% no seu preço médio, considerando previsões da procura efectuadas no 1.º semestre de 2007 (51,78 TWh). Em resultado, do conhecimento da procura registada durante o 2º semestre de 2007, alteraram-se as previsões de procura, de 51,78 TWh para 50,08 TWh, o que conduziu a uma redução no preço médio das tarifas de acesso às infra-estruturas de 5,3% em vez dos 8,4% estimados anteriormente. Importa referir que a componente fixa dos pagamentos das tarifas de acesso às infra-estruturas de AP é dominante e que, em contrapartida, a sua alocação às tarifas de Venda a Clientes Finais incide presentemente nos termos de energia, representando uma componente variável. Nestas circunstâncias e, considerando que os custos de acesso se mantêm, importa rever em alta a imputação, sobre a forma variável, às tarifas de Venda a Clientes Finais em resultado da diminuição da procura.

A redução a incorporar é calculada subtraindo ao custo unitário agora previsto (137 milhões euros/50,08 TWh) o custo unitário dos anteriores contratos (136 milhões euros/47,07 TWh). Assim, os preços agora homologados repercutem esta diferença (-0,042851 €/GJ), que representa 0,7% do custo do gás natural à saída da rede de transporte, considerando quer os custos de aprovisionamento, quer os custos de utilização das infra-estruturas de AP.

3.1 TARIFAS DE VENDA DO COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA AOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS

O comercializador de último recurso grossista (CURg) vende gás natural aos comercializadores de último recurso retalhistas (CURr) através de uma tarifa que inclui os custos de aprovisionamento de gás natural e os custos com o acesso às redes e infra-estruturas de montante (rede de transporte, terminal de GNL e armazenamento subterrâneo). Esta tarifa vigora transitoriamente.

A partir de Julho de 2008, o CURg aplicará a tarifa de Energia aos fornecimentos dos CURr, a qual incluirá o aprovisionamento de gás natural e a utilização do terminal de GNL e do armazenamento subterrâneo. Os CURr por sua vez efectuarão os pagamentos relativos às tarifas de Acesso às Redes aos operadores de rede, no caso dos clientes ligados em alta pressão ao operador da rede de transporte e nos restantes casos ao operador da rede de distribuição da respectiva área de concessão.

*HOMOLOGAÇÃO DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DE GÁS NATURAL A VIGORAREM NO
2º TRIMESTRE DE 2008*

O principal componente de custo desta tarifa é o gás natural proveniente dos contratos de aprovisionamento estabelecidos pelo comercializador do sistema nacional de gás natural (CSNGN) com os produtores. Estes contratos contêm fórmulas de preço indexado, em certa medida, à evolução de outros produtos energéticos nos mercados internacionais. O termo variável da tarifa do CURg traduz este custo de aprovisionamento.

A componente de custos ligada à utilização das infra-estruturas de montante está reflectida no termo fixo da tarifa, o qual é pago sob forma variabilizada (por unidade de gás natural vendido). Este termo fixo reflecte o custo com a utilização das infra-estruturas o qual está associado ao perfil de entregas de gás em cada ponto de venda. Assim, cada ponto de entrega de gás natural tem um preço de venda diferenciado em função da modulação dessas entregas.

A redução das tarifas de acesso às redes e infra-estruturas de montante, publicadas pela ERSE para o ano gás 2007-2008, tem impacte na variação da componente tarifária do termo fixo.

Estes preços são aplicados aos comercializadores de último recurso retalhistas. Os preços de transferência são calculados de acordo com a seguinte expressão:

$$PGN_n = T_F + T_{energia} + CM + \Delta A$$

Em que:

PGN_n Preço de transferência total, a aplicar no trimestre n, em Euros/GJ

T_F Termo fixo, em Euros/GJ

$T_{Energia}$ Termo de energia, em Euros/GJ

CM Conta margem, em Euros/GJ

ΔA Ajustamento resultante das tarifas de acesso publicadas pela ERSE, em Euros/GJ.

Os preços das tarifas do CURg aos CURr são determinados segundo os preços de combustíveis verificados nos mercados internacionais, bem como de estimativas desses indicadores até ao fim do mês de Março e valores da cotação EUR/USD para o 2º trimestre de 2008.

A verificação de desvios face aos pressupostos efectuados, através de uma auditoria realizada por uma entidade externa, conduz à aplicação de uma parcela de acerto no trimestre seguinte, denominada Conta Margem.

Os preços do termo variável são diferentes para os comercializadores de último recurso retalhistas abastecidos por gasoduto e para os abastecidos através de camião cisterna. Para estes últimos, ao preço CIF acresce o custo de transporte.

*HOMOLOGAÇÃO DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DE GÁS NATURAL A VIGORAREM NO
2º TRIMESTRE DE 2008*

O custo CIF de aquisição de energia foi calculado tendo por base as quantidades expectáveis a receber de cada um dos contratos de aprovisionamento em cada um dos meses do 2º trimestre, valorizadas ao respectivo preço de aquisição.

No Quadro 3-1 são apresentados os preços de transferência (PGN_n) a praticar pelo comercializador de último recurso grossista (CURg) aos comercializadores de último recurso retalhistas (CURr), para o 2º trimestre de 2008. Estes preços de transferência incorporam a redução de custos das infra-estruturas de AP de montante, registada a partir de 1 de Julho de 2007, em resultado da aprovação nessa data pela ERSE das tarifas de acesso a estas infra-estruturas.

**Quadro 3-1 – Preços de transferência a praticar aos comercializadores de último recurso
retalhistas no 2º trimestre de 2008**

Empresa	T _F + T _{energia} + CM ¹	Incorporação da redução das tarifas de acesso	Total PGN _n
	Euros/GJ	Euros/GJ	Euros/GJ
Beiragás	6,144141	-0,042883	6,144141
Beiragás (Lousã)	6,420182	-0,042883	6,420182
Beiragás (Satão)	6,245261	-0,042883	6,245261
Beiragás (Seia)	6,292719	-0,042883	6,292719
Dianagás (Évora)	6,439382	-0,042883	6,439382
Dianagás (Odemira)	5,514205	-0,042883	5,514205
Dianagás (Sines)	6,129660	-0,042883	6,129660
Dourogás (Arcos de Valdevez)	6,494193	-0,042883	6,494193
Dourogás (Macedo)	6,573550	-0,042883	6,573550
Dourogás (Mirandela)	6,547098	-0,042883	6,547098
Dourogás (Peso Régua)	6,467741	-0,042883	6,467741
Dourogás (Póvoa Lanhoso)	6,414860	-0,042883	6,414860
Duriensegás (Amarante)	6,785690	-0,042883	6,785690
Duriensegás (Bragança)	6,711838	-0,042883	6,711838
Duriensegás (Chaves)	6,711838	-0,042883	6,711838
Duriensegás (M. Canaveses)	6,796289	-0,042883	6,796289
Duriensegás (Vila Real)	6,711838	-0,042883	6,711838
Lisboagás	6,303582	-0,042883	6,303582
Lusitaniagás	6,293578	-0,042883	6,293578
Medigás (Olhão)	6,273610	-0,042883	6,273610
Medigás (Portimão)	5,794984	-0,042883	5,794984
Paxgás (Beja)	6,839664	-0,042883	6,839664
Portgás	6,447747	-0,042883	6,447747
Portgás UAG (Penafiel)	6,260765	-0,042883	6,260765
Portgás UAG (V.Castelo)	6,303856	-0,042883	6,303856
Setgás	6,381148	-0,042883	6,381148
Tagusgás	6,141252	-0,042883	6,141252
Tagusgás UAG (Alpiarça)	5,890708	-0,042883	5,890708

¹ Conta Margem

3.2 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DO COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA

A função de comercialização de último recurso a clientes com consumo anual superior ou igual a 2 milhões de m³ (n) está entregue ao CURg. Estes clientes estão ligados quer na rede de transporte em Alta Pressão (AP) quer nas redes de distribuição em Média (MP) e Baixa Pressão (BP). As tarifas aplicáveis a estes consumidores, a homologar para o 2º trimestre de 2008, são duas, a saber:

- Tarifa A, aplicável a todos os consumidores com excepção das instalações de cogeração.
- Tarifa B, aplicável a instalações de cogeração.

De seguida apresentam-se detalhadamente as fórmulas de preço homologadas para cada tarifa.

3.2.1 TARIFA A

A Tarifa A é aplicável a clientes que utilizem o Gás Natural (GN) em actividades e, ou, processos industriais, com exclusão dos processos de produção combinada de calor e electricidade (Cogeração). Esta define o montante a facturar pela totalidade do GN fornecido em cada mês ao Cliente. A tarifa é do tipo binómia, e é definida pela expressão geral:

$$F = T_F + T_{energia} \times Q$$

Em que;

F Facturação mensal, em Euros/

TF Termo fixo, em Euros/mês

T_{Energia} Termo de energia, em Euros/GJ

Q Consumo mensal de GN, (resulta do somatório dos consumos diários expressos em GJ durante o mês de fornecimento), expresso em GJ,

TERMO FIXO - T_F

O termo fixo facturado mensalmente ao Cliente a título de reserva de um caudal diário, expresso em m³, é definido pela seguinte expressão:

$$T_F = A \times QDE$$

Em que A é determinado no início de cada ano de calendário, definido em Euros/m³, e calculado de acordo com:

*HOMOLOGAÇÃO DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DE GÁS NATURAL A VIGORAREM NO
2º TRIMESTRE DE 2008*

$$A = A_0 \times \frac{IPC}{IPC_0}$$

A	Valor de A expresso em Euros/m ³ para o ano de aplicação
A ₀	Valor base de A correspondente ao ano de 1997 e igual a 0,32023 Euros
IPC	Índice de Preços no Consumidor (IPC), sem habitação, no Continente, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística relativo ao mês de Dezembro do ano anterior ao ano de aplicação
IPC ₀	Índice de Preços no Consumidor (IPC), sem habitação, no Continente, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística relativo ao mês de Dezembro de 1996

O segundo termo que define a expressão do termo fixo, QDE, significa a Quantidade Diária Equivalente, expressa em m³, determinada de acordo com:

- A partir dos dados fornecidos pela cadeia de medida correspondente à tarifa A e dos valores médios diários do PCS será apurado o Consumo Diário (CD) de GN, expresso em GJ;
- Tomando o valor mais elevado de CD, Consumo Máximo Diário (CMD), calcular-se-á a Quantidade Real Corrigida (QRC), através da expressão:

$$QRC = \frac{CMD}{0,042}$$

- A QDE será determinada em função da QRC e da Quantidade Diária Contratada (QDC), de acordo com:

$$\text{Se } QRC < 0,80 \times QDC \qquad QDE = 0,5 \times QRC + 0,4 \times QDC$$

$$\text{Se } 0,80 \times QDC \leq QRC < 1,05 \times QDC \qquad QDE = QRC$$

$$\text{Se } QRC \geq 1,05 \times QDC \qquad QDE = QRC + 2 \times (QRC - 1,05 \times QDC)$$

- Durante os primeiros seis meses do Período de Fornecimento o valor de QDE será igual a QRC.

TERMO DE ENERGIA – T_{ENERGIA}

O Termo de Energia define o pagamento por cada GJ consumido durante o período de facturação e é determinado mensalmente de acordo com a seguinte expressão:

$$T_{energia} = T_{Energia\ 0} \times \left[\left(0,705 \times \frac{LSFO}{LSFO_0} \times \frac{TC_{0Euro}}{TC_{Euro}} \right) + \left(0,295 \times \frac{IPC}{IPC_0} \right) \right] + \Delta CA$$

Em que:

T _{energia}	Valor do termo variável do GN segundo a tarifa A determinado mensalmente expresso em Euro/GJ
T _{Energia 0}	Valor inicial do termo de energia do GN segundo a tarifa A, igual a 3,546453 Euro/GJ

**HOMOLOGAÇÃO DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DE GÁS NATURAL A VIGORAREM NO
2º TRIMESTRE DE 2008**

LSFO	LSFM é o valor médio do preço do fuelóleo “1% Fuel Oil” “Cargoes CIF NEW Basis ARA”, publicado no “Platt’s Oilgram Price Report”, expresso em USD/ton, durante o semestre anterior ao trimestre de aplicação: $LSFM < 115 \text{ USD/ton}$ $115 \text{ USD/ton} \leq LSFM < 169 \text{ USD/ton}$ $LSFM \geq 169 \text{ USD/ton}$	$LSFO = 0,81 \times LSFM + 22,15$ $LSFO = LSFM$ $LSFO = 0,675 \times LSFM + 54,85$
LSFO ₀	Valor Base do preço do fuelóleo “1% Fuel Oil” “Cargoes CIF NEW Basis ARA”, igual a 121,285 USD/ton	
TC _{Euro}	Taxa de câmbio média do Euro/USD publicada pelo Banco de Portugal durante o mês de aplicação	
TC _{0Euro}	Taxa de câmbio base do Euro/USD igual a 1,002410	
IPC	Índice de Preços no Consumidor (IPC), sem habitação, no Continente, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística relativo ao mês de Dezembro do ano anterior ao ano de aplicação	
IPC ₀	Índice de Preços no Consumidor (IPC), sem habitação, no Continente, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística relativo ao mês de Dezembro de 1996	
ΔCA	Variação do preço do termo variável associada à publicação de tarifas de Acesso às Redes e às Infra-estruturas para o ano gás 2007-2008, no valor de -0,04288 €/GJ.	

DESCONTOS APLICÁVEIS AO TERMO DE ENERGIA EM FUNÇÃO DO CONSUMO NO PONTO DE ENTREGA

Os descontos a aplicar ao termo de energia são função do consumo verificado no ponto de entrega e são definidos da forma seguinte:

Por cada GJ consumido acima de:

84 000 GJ/ano até 420 000 GJ/ano	0,344408 Euro
420 000 GJ/ano	0,391913 Euro

3.2.2 TARIFA B

A Tarifa B é aplicável a clientes que utilizem o Gás Natural (GN) em processos de produção combinada de calor e electricidade (Cogeração). Esta define o montante a facturar pela totalidade do GN fornecido em cada mês ao Cliente. A tarifa é do tipo binómia, e é definida pela expressão geral:

$$F = T_F + T_{energia} \times Q$$

Em que;

F	Facturação mensal, em Euros/
TF	Termo fixo, em Euros/mês

*HOMOLOGAÇÃO DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DE GÁS NATURAL A VIGORAREM NO
2º TRIMESTRE DE 2008*

T_{energia}	Termo de energia, em Euros/GJ
Q	Consumo mensal de GN, (resulta do somatório dos consumos diários expressos em GJ durante o mês de fornecimento), expresso em GJ,

TERMO FIXO - T_F

O termo fixo facturado mensalmente ao Cliente a título de reserva de um caudal diário, expresso em m^3 , é definido pela seguinte expressão:

$$T_F = A \times QDE$$

Em que A é determinado no início de cada ano de calendário, definido em Euros/ m^3 , e calculado de acordo com:

$$A = A_0 \times \frac{IPC}{IPC_0}$$

A	Valor de A expresso em Euros/ m^3 para o ano de aplicação
A_0	Valor base de A correspondente ao ano de 1997 e igual a 0,32023 Euro
IPC	Índice de Preços no Consumidor (IPC), sem habitação, no Continente, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística relativo ao mês de Dezembro do ano anterior ao ano de aplicação
IPC_0	Índice de Preços no Consumidor (IPC), sem habitação, no Continente, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística relativo ao mês de Dezembro de 1996

O segundo termo que define a expressão do termo fixo, QDE, significa a Quantidade Diária Equivalente, expressa em m^3 , determinada de acordo com:

- e) A partir dos dados fornecidos pela cadeia de medida correspondente à tarifa A e dos valores médios diários do PCS será apurado o Consumo Diário (CD) de GN, expresso em GJ;
- f) Tomando o valor mais elevado de CD, Consumo Máximo Diário (CMD), calcular-se-á a Quantidade Real Corrigida (QRC), através da expressão:

$$QRC = \frac{CMD}{0,042}$$

- g) A QDE será determinada em função da QRC e da Quantidade Diária Contratada (QDC), de acordo com:

$$\text{Se } QRC < 0,80 \times QDC \qquad QDE = 0,5 \times QRC + 0,4 \times QDC$$

$$\text{Se } 0,80 \times QDC \leq QRC < 1,05 \times QDC \qquad QDE = QRC$$

$$\text{Se } QRC \geq 1,05 \times QDC \qquad QDE = QRC + 2 \times (QRC - 1,05 \times QDC)$$

- h) Durante os primeiros seis meses do Período de Fornecimento o valor de QDE será igual a QRC.

*HOMOLOGAÇÃO DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DE GÁS NATURAL A VIGORAREM NO
2º TRIMESTRE DE 2008*

TERMO DE ENERGIA – T_{ENERGIA}

O Termo de Energia define o pagamento por cada GJ consumido durante o período de facturação e é determinado mensalmente de acordo com a seguinte expressão:

$$T_{energia} = T_{Energia\ 0} \times \left[\left(0,675 \times \frac{B}{B_0} \times \frac{TC_{0Euro}}{TC_{Euro}} \right) + \left(0,325 \times \frac{IPC}{IPC_0} \right) \right] + \Delta CA$$

Em que:

T_{energia} Valor do termo variável do GN para Cogeração determinado mensalmente expresso em Euro/GJ

T_{Energia 0} Valor inicial do termo de energia do GN para Cogeração, igual a 3,4367175 Euro/GJ

B B_M é o valor médio do preço FOB do crude “Arabian Light Breakeven”, publicado no “Platt’s Oilgram Price Report”, expresso em USD/Bbl, durante o semestre anterior ao trimestre de aplicação:

$$B_M < 20,2 \text{ USD/Bbl} \quad B = 0,865 \times B_M + 2,69$$

$$20,2 \text{ USD/Bbl} \leq B_M < 30 \text{ USD/Bbl} \quad B = B_M$$

$$LSFM \geq 30 \text{ USD/Bbl} \quad B = 0,724 \times B_M + 8,27$$

B₀ Valor Base do preço FOB do crude “Arabian Light Breakeven”, igual a 22,09 USD/Bbl

TC_{Euro} Taxa de câmbio média do Euro/USD publicada pelo Banco de Portugal durante o mês de aplicação

TC_{0Euro} Taxa de câmbio base do Euro/USD igual a 1,002410

IPC Índice de Preços no Consumidor (IPC), sem habitação, no Continente, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística relativo ao mês de Dezembro do ano anterior ao ano de aplicação

IPC₀ Índice de Preços no Consumidor (IPC), sem habitação, no Continente, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística relativo ao mês de Dezembro de 1996

ΔCA Variação do preço do termo variável associada à publicação de tarifas de Acesso às Redes e às Infra-estruturas para o ano gás 2007-2008, no valor de -0,042883 €/GJ.

DESCONTOS APLICÁVEIS AO TERMO DE ENERGIA EM FUNÇÃO DO CONSUMO NO PONTO DE ENTREGA

Os descontos por modulação a aplicar ao termo de energia são definidos da forma seguinte, aplicando sempre os escalões intermédios:

Modulação	Desconto (Euro/GJ)
Escalões aplicáveis	
De 0 até 200 dias/ano	0,00
De 200 até 270 dias/ano	0,3266
De 270 até 300 dias/ano	0,3563
Superior a 300 dias/ano	0,1118

A modulação é definida como o quociente entre o Consumo anual ($m^3(n)$) e a QDC nesta tarifa. Será considerado, para efeitos de cálculo da modulação, um valor de QDC nunca inferior em 5% ao valor máximo da QRC para o período em análise.

3.2.3 TARIFA A+B

A Tarifa A+B é aplicada no caso de existir um ponto de consumo onde o gás natural seja utilizado em processos industriais e numa Cogeração. Desta forma, o consumo medido em cada aplicação é facturado com o termo de energia da tarifa aplicável (A ou B), mas o termo fixo é aplicado ao consumo total do ponto de consumo, definido pela variável Quantidade Diária Equivalente (QDE).

3.2.4 TARIFA CARRIS E STCP

A Tarifa define o preço semestral de venda de GN para veículos da Carris e STCP, mediante a indexação ao gasóleo rodoviário e correcção com a média do PCS do GN no semestre anterior ao semestre de aplicação.

É definida pela expressão geral:

$$PGN = PGN_0 + \frac{2}{3} \times (PGO - PGO_0)$$

Em que;

PGN Preço do GN para veículos, a determinar semestralmente, expresso em Euros/ $m^3(n)$. Este preço será corrigido com a média do PCS do GN no semestre anterior ao semestre de aplicação.

PGN₀ Preço base do GN para veículos de acordo com os seguintes escalões de consumo:

$$2 Mm^3(n) \leq C < 5 Mm^3(n) \quad 0,2272 \text{ Euro}/m^3(n)$$

$$5 Mm^3(n) \leq C < 10 Mm^3(n) \quad 0,2172 \text{ Euro}/m^3(n)$$

$$C \geq 10 Mm^3(n) \quad 0,1990 \text{ Euro}/m^3(n)$$

PGO Representa a média dos valores do preço de referência do Gasóleo rodoviário da Petrogal, sem IVA, no semestre anterior ao semestre de aplicação, expresso em Euro/litro.

PGO₀ Preço base do gasóleo rodoviário e é igual a 0,53292 Euro/litro

3.3 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS

3.3.1 FORNECIMENTOS SUPERIORES A 10 000 m³ DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO BEIRAGÁS, DIANAGÁS, DURIENSEGÁS, LISBOAGÁS, LUSITANIAGÁS, MEDIGÁS, PAXGÁS, SETGÁS E TAGUSGÁS

Existem 3 tarifas dos Comercializadores de Último Recurso Retalhistas Beiragás, Dianagás, Duriensegás, Lisboaagás, Lusitaniagás, Medigás, Paxgás, Setgás e Tagusgás aplicáveis aos consumidores com consumo anual superior a 10 000 m³, a saber: Tarifa Base, cujos preços são variáveis por escalão de consumo anual; Tarifa A (Comercializadores de Último Recurso Retalhistas), aplicável aos consumidores excepto cogedores com consumo anual superior a 100 mil m³; e Tarifa Cogeração, aplicável aos consumidores com actividade de cogeração.

Para as tarifas A (Comercializadores de Último Recurso Retalhistas), Cogeração e Base são homologadas as fórmulas de cálculo dos termos fixos e dos termos de energia para o 2º trimestre de 2008.

3.3.1.1 TARIFA A (COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS)

A Tarifa A aplica-se a clientes dos Comercializadores de Último Recurso Retalhistas Beiragás, Dianagás, Duriensegás, Lisboaagás, Lusitâniagás, Medigás, Paxgás, Setgás e Tagusgás com consumos anuais superiores a 100 000 m³.

A unidade de facturação do gás é a energia, expressa em kWh, correspondente ao valor corrigido, do volume medido. O preço do gás fornecido será o resultante da aplicação da fórmula de revisão de preços (para o termo variável) e da tabela (para o termo fixo), seguidamente apresentados.

A facturação do gás fornecido mensalmente é calculada de acordo com:

$$F = TF + T_{\text{Energia}} \times Q + CE$$

em que:

TF	Termo Fixo a pagar mensalmente, dependente do calibre do contador do cliente, expresso em Euros/mês. Os preços do termo fixo são actualizados anualmente.
T _{Energia}	Termo de energia a pagar por cada kWh de gás consumido, expresso em Euros/kWh
Q	Energia consumida no mês de aplicação; entende-se por mês de aplicação o período entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês em facturação, expressa em kWh
CE	Valor da contribuição para a ERSE, previsto no Decreto-Lei n.º 97/2002 e de acordo com o mecanismo

*HOMOLOGAÇÃO DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DE GÁS NATURAL A VIGORAREM NO
2º TRIMESTRE DE 2008*

aprovado pela DGEG, expresso em Euros

TERMO FIXO - T_F

O preço a aplicar ao termo fixo é revisto anualmente. Atendendo a que o IPC foi actualizado em Outubro de 2007, o termo fixo não se altera em relação ao que estava em vigor para o 1º trimestre de 2008.

TERMO DE ENERGIA – T_{ENERGIA}

A energia consumida no mês de aplicação, Q, é calculada pela seguinte expressão:

$$Q = V \times \left(\frac{P}{P_0}\right) \times \left(\frac{T_0}{T}\right) \times PCS$$

Em que:

Q	Quantidade a facturar, expressa em kWh
V	Volume lido no contador, expresso em m ³
P	Pressão do gás no contador, expresso em bar
P ₀	Pressão absoluta de 1,01325 bar
T	Temperatura média nas condições de serviço, expressa em graus Kelvin (15°C - 288,15 K)
T ₀	Temperatura de 0°C, expressa em graus Kelvin (0° C - 273,15 K)
PCS	Poder Calorífico Superior (PCS) real do mês em facturação, expresso em kWh/m ³ (n)

O Termo de energia (T_{Energia}) a pagar por cada kWh consumido durante o período de facturação será determinado mensalmente de acordo com a seguinte fórmula de revisão de preços:

$$T_{Energia} = T_{Energia\ 0} \times \left[\left(0,329 \times \frac{Arab}{Arab_0} \times \frac{TC_{0\ Euro}}{TC_{Euro}} \right) + \left(0,671 \times \frac{IPC}{IPC_0} \right) \right] + \Delta CA$$

em que :

T _{Energia}	Valor do termo variável do GN, determinado mensalmente, expresso em Euro/kWh, ao PCS do mês de aplicação;
T _{Energia 0}	Valor inicial do termo variável do GN, igual a 0,021626 euro/ kWh PCS;
Arab	Valor médio do preço do petróleo “Arabian Light ARA”, publicado no “Platt’s Oilgram Price Report” expresso em USD/bbl, durante o semestre anterior ao trimestre de aplicação;
Arab ₀	Valor Base do preço do petróleo “Arabian Light”, igual a 22,63 USD/bbl;
TC _{Euro}	Taxa de câmbio média do Euro/USD publicada pelo Banco de Portugal durante o mês de aplicação;

*HOMOLOGAÇÃO DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DE GÁS NATURAL A VIGORAREM NO
2º TRIMESTRE DE 2008*

TC _{0 Euro}	Taxa de Câmbio Base do Euro/USD igual a 1,2503;
IPC	Índice de Preços no Consumidor (IPC), Total excepto Habitação, no Continente, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística relativo ao mês de Agosto (valor actualizado anualmente no mês de Outubro);
IPCo	Índice de Preços no Consumidor (IPC), Total excepto Habitação, no Continente publicado pelo Instituto Nacional de Estatística relativo ao mês de Agosto de 1996 (igual a 98.5, para a série Base (100) = 1991 compatibilizada com a série Base (100) = 1997 e Base (100) = 2002).
ΔCA	Variação do preço do termo variável associada à publicação de tarifas de Acesso às Redes e às Infra-estruturas para o ano gás 2007-2008, no valor de -0,00015438 €/kWh.

DESCONTOS APLICÁVEIS AO TERMO DE ENERGIA EM FUNÇÃO DO CONSUMO NO PONTO DE ENTREGA

Ao Termo de Energia são aplicáveis os seguintes descontos, em função do Consumo no Ponto de Entrega:

$2,33 \times 10^6 \text{ kWh/ano} < \text{Consumo} \leq 5,833 \times 10^6 \text{ kWh/ano}$ 0,4877 Cent.Euro/kWh

$\text{Consumo} > 5,833 \times 10^6 \text{ kWh/ano}$ 1,0438 Cent.Euro/kWh

No âmbito do cálculo do termo de energia do gás natural, para valores de “Arab” superiores a 30 USD/Bbl, a variável “Arab”, é calculada da seguinte forma:

$$\text{Arab} = 0,725 \times \text{Arab}_M + 7$$

Em que Arab_M corresponde ao valor médio do preço do petróleo “Arabian Light ARA”, publicado no “Platt’s Oilgram Price Report” expresso em USD/Bbl, durante o semestre anterior ao trimestre de aplicação. Sempre que o “Arab” seja superior a 30 USD/Bbl, os valores do desconto em função do Consumo no Ponto de Entrega, passam a ser os seguintes:

$2,33 \times 10^6 \text{ kWh/ano} < \text{Consumo} \leq 5,833 \times 10^6 \text{ kWh/ano}$ 0,5734 Cent.Euro/kWh

$\text{Consumo} > 5,833 \times 10^6 \text{ kWh/ano}$ 1,2152 Cent.Euro/kWh

Se no final de cada ano de fornecimento efectivo, não for atingido o consumo de $1,1667 \times 10^6$ kWh (correspondente a 100 000 m³/ano, ao PCS de referência), será efectuado um encontro de contas considerando-se o valor do termo de energia do escalão de facturação do Tarifário Base correspondente ao consumo real verificado.

3.3.1.2 TARIFA COGERAÇÃO

A tarifa de Cogeração é aplicada pelos Comercializadores de Último Recurso Retalhistas Beiragás, Dianagás, Duriensegás, Lisboaagás, Lusitâniagás, Medigás, Paxgás, Setgás e Tagusgás a clientes que utilizem o gás natural em processos de Cogeração e/ou climatização (ar condicionado a gás natural). A

*HOMOLOGAÇÃO DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DE GÁS NATURAL A VIGORAREM NO
2º TRIMESTRE DE 2008*

unidade de facturação do gás natural (GN) é a energia, expressa em kWh, correspondente ao valor corrigido, do volume medido.

O montante a facturar mensalmente pelo gás natural consumido é calculado pela seguinte expressão:

$$F = TF + T_{\text{Energia}} \times Q + CE$$

sendo:

F Valor da factura mensal do mês de aplicação, expresso em euros. Define-se mês de aplicação como o período a que respeita o consumo de gás natural a facturar

TF Termo Fixo do custo do gás natural, expresso em euros/mês, definido como:

$$TF = A \times CH \times \frac{IPC}{IPC_0}$$

Onde:

A Valor constante e igual a 5,022 euro/m³ (n)/h

CH Consumo horário máximo da instalação, expresso em m³ (n)/h, para um PCS igual a 11,667 kWh/m³(n), que constituirá a reserva de caudal horário garantida pelo comercializador de último recurso retalhista por contrapartida do pagamento, pelo cliente, do Termo Fixo

IPC Índice de Preços no Consumidor (IPC), Total excepto Habitação, no Continente, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística relativo ao mês de Agosto (valor actualizado anualmente no mês de Outubro);

IPC₀ Índice de Preços no Consumidor (IPC), Total excepto Habitação, no Continente publicado pelo Instituto Nacional de Estatística relativo ao mês de Agosto de 1996 (igual a 98,5 para a série Base (100)=1991 compatibilizada com a série Base (100)=1997 e Base (100)= 2002).

T_{Energia} Termo de Energia unitário do custo do gás natural consumido no mês de aplicação, expresso em euros/kWh, definido mensalmente de acordo com a seguinte fórmula de revisão de preços:

$$T_{\text{Energia}} = T_{\text{Energia } 0} \times \left[\left(0,42 \times \frac{\text{Arab}}{\text{Arab}_0} \times \frac{\text{TC}_{\text{Euro}}}{\text{TC}_{\text{Euro}_0}} \right) + \left(0,58 \times \frac{\text{IPC}}{\text{IPC}_0} \right) \right] + \Delta CA$$

sendo:

T_{Energia 0} Valor inicial do termo variável do GN, igual a 0,017094 euro/kWh PCS

Arab Valor médio do preço *FOB Breakeven* do crude "Arabian Light ARA", publicado no "Platt's Oilgram Price Report" expresso em USD/bbl, durante o semestre anterior ao trimestre de aplicação

Arab₀ Valor Base do preço *FOB Breakeven* do crude "Arabian Light ARA", igual a 22,63 USD/bbl

TC_{Euro} Taxa de câmbio média do Euro/USD publicada pelo Banco de Portugal durante o mês de aplicação

TC_{o Euro} Taxa de câmbio Base do Euro/USD igual a 1,2503

IPC e IPC₀ Anteriormente definidos.

ΔCA Variação do preço do termo variável associada à publicação de tarifas de Acesso às Redes e às Infra-estruturas para o ano gás 2007-2008.

*HOMOLOGAÇÃO DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DE GÁS NATURAL A VIGORAREM NO
2º TRIMESTRE DE 2008*

A quantidade de energia, Q, é a energia consumida no mês de aplicação, expressa em kWh, definida como;

$$Q = V \times \left(\frac{P}{P_0}\right) \times \left(\frac{T_0}{T}\right) \times PCS$$

Em que:

Q	Quantidade a facturar, expressa em kWh
V	Diferença entre o volume lido no contador no último dia do mês de aplicação e o volume lido no contador no último dia do mês anterior ao de aplicação, expresso em m ³
P	Pressão do gás no contador, expresso em bar
P0	Pressão absoluta de 1,01325 bar
T	Temperatura média nas condições de serviço, expressa em graus Kelvin (15°C - 288,15 K)
T0	Temperatura de 0°C, expressa em graus Kelvin (0° C - 273,15 K)
PCS	Poder Calorífico Superior (PCS) real do mês em facturação, expresso em kWh/m ³ (n).

DESCONTOS APLICÁVEIS AO TERMO DE ENERGIA EM FUNÇÃO DO CONSUMO NO PONTO DE ENTREGA

Ao Termo de energia são aplicáveis os seguintes descontos, em função do consumo no Ponto de Entrega:

$2,33 \times 10^6 \text{ kWh/ano} < \text{Consumo} \leq 5,833 \times 10^6 \text{ kWh/ano}$	0,2993 Cent.Euro/kWh
$5,833 \times 10^6 \text{ kWh/ano} < \text{Consumo} \leq 14,000 \times 10^6 \text{ kWh/ano}$	0,4275 Cent.Euro/kWh
$\text{Consumo} > 14,000 \times 10^6 \text{ kWh/ano}$	0,6840 Cent.Euro/kWh

3.3.1.3 TARIFA BASE

A Tarifa Base aplica-se a clientes dos Comercializadores de Último Recurso Retalhistas Beiragás, Dianagás, Duriensegás, Lisboaagás, Lusitâniagás, Medigás, Paxgás, Setgás e Tagusgás com consumos anuais superiores a 10 000 m³.

A unidade de facturação do gás é o volume, expressa em m³, correspondente ao valor corrigido, do volume medido. A facturação do gás fornecido mensalmente é calculado de acordo com:

$$F = TF + TV \times Q$$

em que:

TF	Termo Fixo a pagar mensalmente, dependente do calibre do contador do cliente, expresso em Euros/mês. Os preços do termo fixo são actualizados anualmente.
----	---

*HOMOLOGAÇÃO DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DE GÁS NATURAL A VIGORAREM NO
2º TRIMESTRE DE 2008*

- TV Termo variável a pagar por cada m³ de gás consumido, variável por escalão de consumo anual. Os preços do termo variável são actualizados trimestralmente.
- Q Energia consumida no mês de aplicação; entende-se por mês de aplicação o período entre o último dia útil do mês anterior e último dia útil do mês em facturação, expressa em m³

Anualmente é efectuado o acerto de contas entre a facturação devida, associada ao tarifário do escalão de consumo realmente verificado e o tarifário aplicado.

TERMO FIXO - TF

O preço a aplicar ao termo fixo é revisto anualmente. Atendendo a que o IPC foi actualizado em Outubro de 2007, o termo fixo não se altera em relação ao que estava em vigor para o primeiro trimestre de 2008.

TERMO VARIÁVEL – TV

O Termo Variável (TV) a pagar por cada m³ consumido durante o período de facturação é determinado de acordo com a seguinte fórmula de revisão trimestral de preços, para cada escalão de consumo *n*:

$$TV = TV_0 \times \left[\left(0,30 \times \frac{Arab}{Arab_0} \times \frac{TC_{0\ Euro}}{TC_{Euro}} \right) + \left(0,7 \times \frac{IPC}{IPC_0} \right) \right] + Pn + \Delta CA$$

em que :

- TV Valor do termo variável do GN, expresso em Euro/m³, ao PCS de referência;
- TV₀ Valor inicial do termo variável do GN, igual a 0,1795 Euro/m³;
- Arab Valor médio do preço do petróleo “Arabian Light ARA”, publicado no “Platt’s Oilgram Price Report” expresso em USD/bbl, durante o semestre anterior ao trimestre de aplicação. Considera-se uma estimativa para os últimos valores deste indicador, não disponíveis na data de homologação dos preços;
- Arab₀ Valor Base do preço do petróleo “Arabian Light”, igual a 22,63 USD/bbl;
- TC_{Euro} Taxa de câmbio média do Euro/USD publicada pelo Banco de Portugal durante o mês de aplicação. Considera-se uma estimativa para os últimos valores deste indicador, não disponíveis na data de homologação dos preços;
- TC_{0 Euro} Taxa de Câmbio Base do Euro/USD igual a 1,297;
- IPC Índice de Preços no Consumidor (IPC), Total excepto Habitação, no Continente, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística relativo ao mês de Agosto (valor actualizado anualmente no mês de Outubro);
- IPC₀ Índice de Preços no Consumidor (IPC), Total excepto Habitação, no Continente publicado pelo Instituto Nacional de Estatística relativo ao mês de Agosto de 1996 (igual a 98.5, para a série Base (100) = 1991 compatibilizada com a série Base (100) = 1997 e Base (100) = 2002).
- Pn Termo de escalamento dos vários níveis tarifários (escalão de consumo) definidos nesta

tarifa.

ΔCA Variação do preço do termo variável associada à publicação de tarifas de Acesso às Redes e às Infra-estruturas para o ano gás 2007-2008, no valor de $-0,001801 \text{ €/m}^3$.

3.3.2 FORNECIMENTOS SUPERIORES A $10\,000 \text{ m}^3$ DO COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO DOUROGÁS

Para os fornecimentos do comercializador de último recurso retalhista Dourogás a clientes com consumos anuais superiores a $10\,000 \text{ m}^3$ aplicam-se as tarifas com estrutura binómia cujos preços a vigorarem no 2º trimestre de 2008 se apresentam nos quadros seguintes.

Os preços a vigorar para o 2º trimestre de 2008 representam uma variação uniforme nos vários escalões de consumo idêntica à verificada nos tarifários aplicáveis a fornecimentos a clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a $10\,000 \text{ m}^3$. Os quadros seguintes apresentam os preços aplicáveis aos clientes da Dourogás com consumos anuais superiores a $10\,000 \text{ m}^3$.

A fórmula de determinação dos preços aplicáveis aos fornecimentos a clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a $10\,000 \text{ m}^3$, descrita no capítulo 3.3.4, tem como corolário a transmissão para estes clientes de parte do benefício criado a montante, por via da redução das tarifas de Acesso às Redes e Infra-estruturas do SNGN para o ano gás 2007-2008, anunciadas pela ERSE em Junho de 2007. Esta redução, visível ao nível dos preços de transferência do CURg para a Dourogás (se considerado apenas este efeito, separadamente), afecta positivamente todos os clientes da Dourogás. A aderência das variações tarifárias entre os vários segmentos de consumo permite transmitir os benefícios associados a esta redução a todos os consumidores.

Quadro 3-2 - Preços do termo fixo aplicáveis aos fornecimentos de gás natural aos clientes da Dourogás com consumos superiores a 10 mil m³, no 2º trimestre de 2008

Caudal Máximo Contratado	Tipo de contador	Termo Fixo
m ³ /h		Euro/mês
6	G4	15,00
10	G6	25,00
16	G10	40,00
25	G16	60,00
40	G25	70,00
65	G40	100,00
100	G65	150,00
160	G100	200,00
250	G160	300,00
400	G250	400,00
650	G400	500,00
1000	G650	600,00
1600	G1000	900,00
>1600	G1600	1.000,00

Quadro 3-3 - Preços do termo variável aplicáveis aos fornecimentos de gás natural aos clientes da Dourogás com consumos superiores a 10 mil m³, no segmento de pequenos serviços e grande terciário, no 2º trimestre de 2008

Pequenos Serviços e Grande Terciário	Consumo - kWh / ano		Termo Variável
	mínimo	máximo	Euro/kWh
TS1	116.670	233.340	0,046635
TS2	233.341	583.350	0,044608
TS3	583.351	1.166.700	0,042139
TS4	1.166.701	1.166.700	0,040018
TS5	4.083.451	8.750.250	0,037955
TS6	8.750.251	14.583.750	0,034413
TS7	14.583.751	20.417.250	0,032068
TS8	20.417.251	23.334.000	0,029602

Quadro 3-4 - Preços do termo variável aplicáveis aos fornecimentos de gás natural aos clientes da Dourogás com consumos superiores a 10 mil m³, no segmento de industriais, no 2º trimestre de 2008

Industrial	Consumo - kWh / ano		Termo Variável
	mínimo	máximo	Euro/kWh
T11	116.670	233.340	0,046635
T12	233.341	583.350	0,044608
T13	583.351	1.166.700	0,042139
T14	1.166.701	1.166.700	0,040018
T15	4.083.451	8.750.250	0,037955
T16	8.750.251	14.583.750	0,034413
T17	14.583.751	20.417.250	0,032068
T18	20.417.251	23.334.000	0,029602

3.3.3 FORNECIMENTOS SUPERIORES A 10 000 m³ DO COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO PORTGÁS

Para os fornecimentos do comercializador de último recurso retalhista Portgás a clientes com consumos superiores a 10 mil m³ anuais a empresa apresentou uma proposta de fórmula de determinação e os respectivos valores dos preços a vigorar no 2º trimestre de 2008, que se homologam.

O valor a facturar é obtido pela seguinte expressão:

$$P_i = A_i + B_i \times Q \quad (1)$$

sendo:

P_i - Valor a facturar mensalmente para o gás natural fornecido ao cliente.

A_i - Preço do termo fixo em €/mês, com referência ao valor vigente em Setembro de 1996, actualizado para o trimestre de aplicação.

B_i - Preço do termo variável em €/m³ (n), com referência ao trimestre que se iniciou em Outubro de 1996, actualizado para o trimestre de aplicação.

Q - Consumo no mês a que se refere a facturação expresso em m³ (n).

Os coeficientes A e B, são a base para actualização dos preços a facturar referindo-se ao 4º trimestre de 1996, sendo sujeitos a revisão em cada ano (para o termo fixo - coeficiente A) ou trimestres civis (para o termo variável – coeficiente B).

O preço do termo fixo é revisto no mês de Janeiro de cada ano civil, tendo em consideração a variação do índice de preços no consumidor (IPC), segundo a seguinte expressão:

$$Ai_n = Ai_0 \times \frac{IPC_n}{IPC_0} \quad (2)$$

em que:

Ai_n - Preço do termo fixo para o ano n .

Ai_0 - Valor de A de referência, igual 35,415 €/mês (valor de referência vigente no ano civil de 1996).

IPC_n - Índice de preços no consumidor, sem habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, referente ao Continente, relativo ao mês de Setembro do ano anterior ao de início do fornecimento.

IPC_0 - Índice de preços no consumidor, sem habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, referente ao Continente, relativo ao mês de Setembro de 1996, com o valor de 132,0.

O preço do termo variável é revisto com uma periodicidade trimestral em função da evolução dos valores “FOB breakeven Price” do cabaz de petróleos brutos abaixo indicado. Após esta revisão o valor encontrado será multiplicado por um factor “ δ ” de forma que o preço de venda de 10.000 m³ (n) de gás natural a fornecer seja igual ao preço de venda ao segmento doméstico do mesmo volume de gás natural resultante da aplicação do Termo Fixo e do Termo Variável, aplicáveis àquele segmento no mesmo trimestre, atribuindo ao factor “k” previsto nesse tarifário o valor 1 (uma unidade).

Neste sentido,

$$Bi_m = Bi_0 \times \frac{FOB_{Breakeven}^i_m}{FOB_{Breakeven}^i_0} \quad (3)$$

em que

Bi_m – Preço do termo variável aplicável no trimestre m , aos consumos no escalão de consumo i .

Bi_0 - Preço do termo variável de referência, aos consumos no escalão de consumo i .

$FOB_{Breakeven}^i_m$ - Valor do cabaz constante do quadro seguinte, relativo ao semestre precedente sem incluir o mês imediatamente anterior ao trimestre de aplicação dos preços revistos. Para esse efeito serão considerados os valores “FOB breakeven Price” dos petróleos brutos do cabaz publicados mensalmente no “Platt’s Oilgram Price Report” na rubrica “World Crude Oil Prices”, expressos em Euros por barril (bbl).

$FOB_{Breakeven}^i_0$ - valor do cabaz constante do quadro seguinte, relativo ao semestre que se iniciou em Março de 1996 e terminou em Agosto do mesmo ano, igual a 15,675 €/bbl.

HOMOLOGAÇÃO DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DE GÁS NATURAL A VIGORAREM NO
2º TRIMESTRE DE 2008

A expressão de cálculo das médias semestrais é a seguinte:

$$FOB_{Breakeven}i_m = \sum \frac{FOB_{Breakeven}i_j \times DEU_j}{6} \quad (4)$$

em que

$FOB_{Breakeven}i_m$ - Valor do cabaz constante relativo ao semestre precedente ao trimestre de aplicação dos preços, como definido acima.

$FOB_{Breakeven}i_j$ - Valores da média mensal “FOB breakeven Price” dos petróleos brutos do cabaz publicados no “Platt’s Oilgram Price Report” na rubrica “World Crude Oil Prices”, expressos em USD/bbl para cada um dos meses que constitui o semestre precedente como definido acima.

DEU_j - Cotação oficial para o dólar dos EUA fornecida pelo Banco de Portugal para o último dia útil do mês j a que se refere a média mensal respectiva.

O produto “ $FOB_{Breakeven}i_j \times DEU_j$ ” será portanto calculado, para cada um dos meses j do semestre que precede o trimestre m de aplicação dos preços a determinar.

O valor trimestral de “ δ ” obtém-se a partir da expressão seguinte:

$$TFi + TVi \times \frac{10000}{12} = Ai_m + B1i_m \times \delta i_m \times \frac{10000}{12} \quad (5)$$

sendo:

δi_m - Factor multiplicativo de $B1i_m$, $B2i_m$, e $B3i_m$, que determina os valores dos respectivos termos variáveis aplicáveis no trimestre m .

TFi – Preço do termo fixo do 4º escalão de consumo aplicável aos consumidores domésticos no mesmo trimestre m , assumindo $k=1$;

TVi – Preço do termo variável do 4º escalão de consumo aplicável aos consumidores domésticos no mesmo trimestre m , assumindo $k=1$;

Ai_m - Valor mensal do preço do termo fixo, igual a Ai_n acima definido dividido por 12;

$B1i_m$ - Valor da componente do termo variável relativo ao trimestre em consideração resultante da aplicação da expressão (3).

A fórmula de cálculo homologada, aplicada para o 2º trimestre de 2008, resulta nos preços a vigorar que se apresentam a seguir. Os preços do termo variável B1, B2 ou B3, são aplicados em função do somatório dos consumos do cliente contado a partir do início de cada período anual de consumo,

*HOMOLOGAÇÃO DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DE GÁS NATURAL A VIGORAREM NO
2º TRIMESTRE DE 2008*

aplicando-se o preço B1 para os consumos até 80 000 m³ (n), o preço B2 para os consumos seguintes que não excedam 350 000 m³ (n) e o preço B3 para os consumos medidos que se somam aos primeiros 350 000 m³ (n).

Quadro 3-5 - Preços aplicáveis aos fornecimentos de gás natural aos clientes da Portgás com consumos superiores a 10 mil m³, no 2º trimestre de 2008

Termo Fixo		
Euro/mês		
47,93		

Escalação	Consumo - m ³ / ano		Termo Variável
	mínimo	máximo	Euro/m ³
1	10.000	80.000	0,4785
2	80.000	350.000	0,4079
3	350.000	2.000.000	0,2897

A redução das tarifas de Acesso às Redes e Infra-estruturas do SNGN, publicadas pela ERSE, pela primeira vez, para o ano gás 2007-2008, repercute-se nos preços do tarifário aplicável aos fornecimentos a clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 mil m³, como descrito no capítulo 3.3.4. Por outro lado, pela fórmula de ajustamento dos preços do tarifário aplicável no segmento de consumos anuais superiores a 10 mil m³ estes preços estão ligados aos preços do segmento inferior, através do factor δ_{im} . Por esta via, parte dessa redução tarifária nas tarifas de montante é transmitida aos consumidores finais da Portgás neste segmento de consumos anuais superiores a 10 mil m³.

3.3.4 FORNECIMENTOS INFERIORES OU IGUAIS A 10 000 M³

As tarifas a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas no âmbito de fornecimentos a consumidores com um consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³ são compostas por dois termos tarifários e diferenciadas por escalação de consumo.

O termo tarifário fixo deve ser revisto com uma periodicidade anual e o termo de energia deve ser revisto trimestralmente. O termo tarifário fixo é revisto em Outubro para a generalidade dos comercializadores de último recurso, com excepção do termo tarifário fixo aplicável pela Dourogás e Portgás, que é revisto em Janeiro.

A revisão do termo tarifário fixo e do termo de energia, de cada comercializador retalhista, estabelece-se de acordo com as seguintes fórmulas:

relativamente ao termo tarifário fixo,

$$A_{im} = A_{i0} \times \left\{ 1 + \left(\frac{IPC_{m-1}}{IPC_0} - 1 \right) \times K \right\}$$

relativamente ao termo de energia,

$$B_{in} = B_{i0} \times C_{in}$$

sendo:

$$C_{in} = \alpha \times \frac{PGN_n}{PGN_0} + \beta \times \left\{ 1 + \left(\frac{IPC_{m-1}}{IPC_0} - 1 \right) \times K \right\}$$

em que:

A_{im} termo tarifário fixo do escalão de consumo i no ano m;

A_{i0} termo tarifário fixo de base do escalão de consumo i;

IPC_0 Índice de Preços do Consumidor, sem habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, referente ao Continente, para o ano base;

IPC_m Índice de Preços do Consumidor, sem habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, referente ao Continente, para o ano m;

K factor inferior ou igual a 1.

B_{in} termo de energia do escalão de consumo i no trimestre n;

B_{i0} termo do termo de energia de base do escalão de consumo i;

PGN_n preço previsto de compra do GN no trimestre n;

PGN_0 preço de base de compra do GN;

α é dado pela expressão $\alpha = \frac{PGN_0}{B_{i0}}$;

β é dado pela expressão $\beta = 1 - \alpha$.

Nos quadros seguintes são apresentados os diferentes parâmetros utilizados nas fórmulas descritas, aplicáveis no cálculo das tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pelos diferentes comercializadores de último recurso a clientes com consumo anual igual ou inferior a 10 000m³ no 2º trimestre de 2008.

Quadro 3-6 – Escalões de consumo por Comercializador de Último Recurso retalhista, com consumo anual inferior ou igual a 10 000m³

Comercializador	Escalão (i)			
	1	2	3	4
	(m ³ /ano)			
Beiragás	0-220	221-500	501-10000	
Dianagás	0-220	221-500	501-1000	1001-10000
Dourogás	0-200	201-500	501-1000	1001-10000
Duriensegás	0-220	221-500	501-1000	1001-10000
Lisboagás	0-200	201-500	501-10000	
Lusitâniagás	0-400	401-3000	3001-10000	
Medigás	0-220	221-500	501-1000	1001-10000
Paxgás	0-201	201-501	501-1001	1001-10000
Portgás	0-220	221-480	481-1000	1001-10000
Setgás	0-400	401-3000	3001-10000	
Tagusgás	0-220	221-500	501-10000	

Quadro 3-7 – Termo tarifário fixo de base por escalão de consumo i

Comercializador	Escalão (i)			
	1	2	3	4
	A _{i0}			
Beiragás	1,970353	3,733301	7,808211	
Dianagás	2,811948	4,836551	8,435844	12,091378
Dourogás	2,518334	4,311698	7,476608	10,701410
Duriensegás	2,811948	4,836551	8,435844	12,091378
Lisboagás	0,907682	1,495682	3,212252	
Lusitâniagás	0,907682	3,506953	3,506953	
Medigás	2,811948	4,836551	8,435844	12,091378
Paxgás	2,811948	4,836551	8,435844	12,091378
Portgás	0,971012	2,519092	3,546497	7,294209
Setgás	0,907682	3,212252	3,212252	
Tagusgás	1,970353	3,733301	7,808211	

Quadro 3-8 – Termo tarifário fixo por escalão de consumo i no ano m

Comercializador	Escalão (i)			
	1	2	3	4
	A _{im}			
Beiragás	2,607671	4,940852	10,333807	
Dianagás	3,730671	6,416754	11,192012	16,041887
Dourogás	2,957548	5,063687	8,780578	12,567807
Duriensegás	3,721484	6,400952	11,164451	16,002381
Lisboagás	1,649066	2,717340	5,835986	
Lusitâniagás	1,649067	6,371396	6,371396	
Medigás	3,730671	6,416754	11,192012	16,041887
Paxgás	3,730671	6,416754	11,192012	16,041887
Portgás	1,771840	4,596676	6,471418	13,310000
Setgás	1,649067	5,835986	5,835986	
Tagusgás	2,607671	4,940852	10,333807	

Quadro 3-9 – Coeficiente do termo de energia de base por escalão de consumo i

Comercializador	Escalão (i)			
	1	2	3	4
	B _{io}			
Beiragás	0,761344	0,649793	0,480249	
Dianagás	0,870752	0,755219	0,651239	0,581918
Dourogás	0,800420	0,692597	0,595134	0,530912
Duriensegás	0,870836	0,755292	0,651302	0,581975
Lisboagás	0,425252	0,390386	0,272046	
Lusitâniagás	0,410060	0,278443	0,278443	
Medigás	0,870836	0,755292	0,651302	0,581975
Paxgás	0,870752	0,755219	0,651239	0,581918
Portgás	0,415867	0,321308	0,289931	0,232701
Setgás	0,413909	0,266932	0,266932	
Tagusgás	0,762016	0,645189	0,461140	

HOMOLOGAÇÃO DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DE GÁS NATURAL A VIGORAREM NO
2º TRIMESTRE DE 2008

Quadro 3-10 – Termo de energia por escalão de consumo i no trimestre n

Comercializador	Escalão (i)			
	1	2	3	4
	Bin			
Beiragás	1,089565	0,941934	0,717549	
Dianagás	1,145561	0,992281	0,854328	0,762360
Dourogás	0,964397	0,837768	0,723308	0,647885
Duriensegás	1,154887	1,001969	0,864343	0,772592
Lisboagás	0,845002	0,781658	0,566658	
Lusitâniagás	0,830404	0,591284	0,591284	
Medigás	1,138752	0,985457	0,847491	0,755513
Paxgás	1,169635	1,016354	0,878402	0,786433
Portgás	0,835743	0,663198	0,605942	0,501514
Setgás	0,827640	0,560613	0,560613	
Tagusgás	1,090408	0,935793	0,692212	

Quadro 3-11 – Outros parâmetros utilizados no cálculo das tarifas aplicáveis a fornecimentos inferiores ou iguais 10 000m³ ano

Comercializador	Parâmetro					
	PGN_o	PGN_n	IPC_o	IPC_{m-1}	PCS^1	K
Beiragás	0,129697	0,253610	85,70	113,70	10189,0	0,99
Dianagás	0,209901	0,268796	85,70	113,70	10304,0	1,00
Dourogás	0,209800	0,270769	96,90	113,80	10292,0	1,00
Duriensegás	0,209921	0,280197	85,70	113,70	10305,0	0,99
Lisboagás	0,104990	0,263153	62,30	113,70	10305,0	0,99
Lusitâniagás	0,096845	0,261359	62,30	113,70	10251,0	0,99
Medigás	0,209921	0,261902	85,70	113,70	10305,0	1,00
Paxgás	0,204350	0,285505	85,70	113,70	10304,0	1,00
Portgás	0,104046	0,266752	62,30	114,20	10212,4	0,99
Setgás	0,105000	0,266417	62,30	113,70	10306,0	0,99
Tagusgás	0,129812	0,253715	85,70	113,70	10198,0	0,99

Nota 1: PCS dos últimos 3 meses.

Os preços de transferência de gás natural são afectados pelo valor do PCS efectivamente ocorrido nos últimos três meses.

Aos preços da Beiragás, Dianagás, Duriensegás, Medigás, Paxgás e Tagusgás, calculados de acordo com as fórmulas apresentadas é aplicado um desconto. Este desconto está previsto nos respectivos contratos de concessão ou licenças, sendo salvaguardado o princípio da não discriminação de clientes.

*HOMOLOGAÇÃO DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DE GÁS NATURAL A VIGORAREM NO
2º TRIMESTRE DE 2008*

3.3.4.1 BEIRAGÁS

No Quadro 3-12 são apresentadas as tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Beiragás no 2º trimestre de 2008.

Quadro 3-12 – Tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Beiragás no 2º trimestre de 2008

Beiragás		
Escalão	Termo Fixo	Termo Variável
(m3/ano)	(€/mês)	(€/m3)
0 - 220	2,14	0,9168
221 - 500	4,06	0,7784
501 - 10000	6,06	0,5426

3.3.4.2 DIANAGÁS

No Quadro 3-13 são apresentadas as tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Dianagás no 2º trimestre de 2008.

Quadro 3-13 – Tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Dianagás no 2º trimestre de 2008

Dianagás		
Escalão	Termo Fixo	Termo Variável
(m3/ano)	(€/mês)	(€/m3)
0 - 220	2,84	0,8958
221 - 500	4,88	0,7760
501 - 1000	8,44	0,6664
1001 - 10000	12,10	0,5946

3.3.4.3 DOUROGÁS

No Quadro 3-14 são apresentadas as tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Dourogás no 2º trimestre de 2008.

Quadro 3-14 – Tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Dourogás no 2º trimestre de 2008

Dourogás

Escalão (m3/ano)	Termo Fixo (€/mês)	Termo Variável (€/m3)
0 - 200	2,96	0,9644
201 - 500	5,06	0,8378
501 - 1000	8,78	0,7233
1001 - 10000	12,57	0,6479

3.3.4.4 DURIENSEGÁS

No Quadro 3-15 são apresentadas as tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Duriensegás no 2º trimestre de 2008.

Quadro 3-15 – Tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Duriensegás no 2º trimestre de 2008

Duriensegás

Escalão (m3/ano)	Termo Fixo (€/mês)	Termo Variável (€/m3)
0 - 220	2,84	0,9047
221 - 500	4,87	0,7848
501 - 1000	8,44	0,6752
1001 - 10000	12,10	0,6035

3.3.4.5 LISBOAGÁS

No Quadro 3-16 são apresentadas as tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Lisboagás no 2º trimestre de 2008.

Quadro 3-16 – Tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Lisboagás no 2º trimestre de 2008

Lisboagás

Escalão (m3/ano)	Termo Fixo (€/mês)	Termo Variável (€/m3)
0 - 200	1,65	0,8450
201 - 500	2,72	0,7817
501 - 10000	5,84	0,5667

*HOMOLOGAÇÃO DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DE GÁS NATURAL A VIGORAREM NO
2º TRIMESTRE DE 2008*

3.3.4.6 LUSITANIAGÁS

No Quadro 3-17 são apresentadas as tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Lusitaniagás no 2º trimestre de 2008.

Quadro 3-17 – Tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Lusitaniagás no 2º trimestre de 2008

Lusitâniagás		
Escalão	Termo Fixo	Termo Variável
(m3/ano)	(€/mês)	(€/m3)
0 - 400	1,65	0,8304
401 - 3000	6,37	0,5913
3001 - 10000	6,37	0,5913

3.3.4.7 MEDIGÁS

No Quadro 3-18 são apresentadas as tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Medigás no 2º trimestre de 2008.

Quadro 3-18 – Tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Medigás no 2º trimestre de 2008

Medigás		
Escalão	Termo Fixo	Termo Variável
(m3/ano)	(€/mês)	(€/m3)
0 - 220	2,84	0,8905
221 0 500	4,88	0,7706
501 - 1000	8,44	0,6610
1001 - 10000	12,10	0,5893

3.3.4.8 PAXGÁS

No Quadro 3-20 são apresentadas as tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Paxgás no 2º trimestre de 2008.

Quadro 3-19 – Tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Paxgás no 2º trimestre de 2008

Paxgás

Escalão (m3/ano)	Termo Fixo (€/mês)	Termo Variável (€/m3)
0 - 220	2,84	0,8958
221 - 500	4,88	0,7760
501 - 1000	8,44	0,6664
1001 - 10000	12,10	0,5946

3.3.4.9 PORTGÁS

No Quadro 3-20 são apresentadas as tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Portgás no 2º trimestre de 2008.

Quadro 3-20 – Tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Portgás no 2º trimestre de 2008

Portgás

Escalão (m3/ano)	Termo Fixo (€/mês)	Termo Variável (€/m3)
0 - 220	1,77	0,8357
221 - 480	4,60	0,6632
481 - 1000	6,47	0,6059
1001 - 10000	13,31	0,5015

3.3.4.10 SETGÁS

No Quadro 3-21 são apresentadas as tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Setgás no 2º trimestre de 2008.

Quadro 3-21 – Tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Setgás no 2º trimestre de 2008

Setgás

Escalão (m3/ano)	Termo Fixo (€/mês)	Termo Variável (€/m3)
0 - 400	1,65	0,8276
401 - 3000	5,84	0,5606
3001 - 10000	5,84	0,5606

*HOMOLOGAÇÃO DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DE GÁS NATURAL A VIGORAREM NO
2º TRIMESTRE DE 2008*

3.3.4.11 TAGUSGÁS

No Quadro 3-22 são apresentadas as tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Tagusgás no 2º trimestre de 2008.

Quadro 3-22 – Tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Tagusgás no 2º trimestre de 2008

Tagusgás

Escalão	Termo Fixo	Termo Variável
(m3/ano)	(€/mês)	(€/m3)
0 - 220	2,09	0,8740
221 - 500	3,95	0,7498
501 - 10000	6,07	0,5547

4 VARIAÇÕES TARIFÁRIAS DOS FORNECIMENTOS INFERIORES OU IGUAIS A 10 000 METROS CÚBICOS

No presente capítulo apresentam-se as variações nos preços dos fornecimentos dos Comercializadores de Último Recurso Retalhistas para fornecimentos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³ (n), em relação aos preços praticados no 1º trimestre de 2008.

Conforme referido no capítulo anterior o termo tarifário fixo é revisto em Outubro para a generalidade dos comercializadores de último recurso, apresentando por isso variações nulas. Apenas o termo tarifário fixo aplicável pela Dourogás e Portgás é revisto em Janeiro.

As variações observadas no termo variável resultam, por um lado, do acréscimo dos custos de energia no aprovisionamento de gás natural e, por outro lado, da redução dos custos de acesso às infra-estruturas de AP resultantes da fixação pela ERSE das tarifas de acesso a estas infra-estruturas a 1 de Julho de 2007.

Quadro 4-1 – Variações das tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Beiragás no 2º trimestre de 2008

Beiragás		
Escalão	Termo Fixo	Termo Variável
(m3/ano)	Variação	
0 - 220	0,00%	1,13%
221 - 500	0,00%	1,24%
501 - 10000	0,00%	1,52%

Quadro 4-2 – Variações das tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Dianagás no 2º trimestre de 2008

Dianagás		
Escalão	Termo Fixo	Termo Variável
(m3/ano)	Variação	
0 - 220	0,00%	0,64%
221 - 500	0,00%	0,73%
501 - 1000	0,00%	0,83%
1001 - 10000	0,00%	0,90%

**Quadro 4-3 – Variações das tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Dourogás no
2º trimestre de 2008**

Dourogás

Escalaão (m3/ano)	Termo Fixo	Termo Variável
	Variação	
0 - 200	0,00%	1,26%
201 - 500	0,00%	1,47%
501 - 1000	0,00%	1,70%
1001 - 10000	0,00%	1,90%

**Quadro 4-4 – Variações das tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Duriensegás no
2º trimestre de 2008**

Duriensegás

Escalaão (m3/ano)	Termo Fixo	Termo Variável
	Variação	
0 - 220	0,00%	1,71%
221 - 500	0,00%	1,95%
501 - 1000	0,00%	2,26%
1001 - 10000	0,00%	2,51%

**Quadro 4-5 – Variações das tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Lisboaagás no
2º trimestre de 2008**

Lisboaagás

Escalaão (m3/ano)	Termo Fixo	Termo Variável
	Variação	
0 - 200	0,00%	2,45%
201 - 500	0,00%	2,63%
501 - 10000	0,00%	3,53%

Quadro 4-6 – Variações das tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Lusitaniagás no 2º trimestre de 2008

Lusitâniagás

Escalão (m3/ano)	Termo Fixo	Termo Variável
	Variação	
0 - 400	0,00%	2,90%
401 - 3000	0,00%	3,85%
3001 - 10000	0,00%	3,85%

Quadro 4-7 – Variações das tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Medigás no 2º trimestre de 2008

Medigás

Escalão (m3/ano)	Termo Fixo	Termo Variável
	Variação	
0 - 220	0,00%	0,60%
221 - 500	0,00%	0,67%
501 - 1000	0,00%	0,76%
1001 - 10000	0,00%	0,84%

Quadro 4-8 – Variações das tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Portgás no 2º trimestre de 2008

Portgás

Escalão (m3/ano)	Termo Fixo	Termo Variável
	Variação	
0 - 220	0,00%	2,69%
221 - 480	0,00%	3,41%
481 - 1000	0,00%	3,73%
1001 - 10000	0,00%	4,54%

**Quadro 4-9 – Variações das tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Setgás no
2º trimestre de 2008**

Setgás

Escalaão (m3/ano)	Termo Fixo	Termo Variável
	Variação	
0 - 400	0,00%	3,13%
401 - 3000	0,00%	4,53%
3001 - 10000	0,00%	4,53%

**Quadro 4-10 – Variações das tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Tagusgás no
2º trimestre de 2008**

Tagusgás

Escalaão (m3/ano)	Termo Fixo	Termo Variável
	Variação	
0 - 220	0,00%	1,17%
221 - 500	0,00%	1,30%
501 - 10000	0,00%	1,67%